LEI COMPLEMENTAR Nº 184
DE 17 DE MARÇO DE 1.998

"CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quinta Sessão Ordinária , realizada em 04 de Março de 1.998, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada, junto a Secretaria de Governo, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Artigo 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Departamento de Engenharia de Tráfego, no serviço de fiscalização de trânsito na esfera de sua competência, além de outras atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - terá a seguinte composição:

I – Um Presidente, com formação universitária, indicado pelo Prefeito;

II – Um suplente de Presidência, com formação universitária, indicado pelo Prefeito;

III – Um representante do Ministério Público;

IV – Um suplente representante do Ministério Público;

V – Um representante do órgão que impôs a penalidade;

VI – Um suplente representante do órgão que impôs a penalidade.

Artigo 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – terá regimento próprio, atendida as diretrizes que serão estabelecidas pelo CONTRAN, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Artigo 5º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI não serão remunerados pelo exercício da função.

Artigo 7º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – é de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 17 de Março de 1998, ano trigésimo segundo da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, aos 17 **de** março **de 1998.**

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 3513/98

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 17 de março de 1998

Mª. Carmen de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo